



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Prefeitura Municipal de Santana de Mangueira – PB

Gabinete da Prefeita | Lei nº 007/1997

Santana de Mangueira - PB, 11 a 15 de maio de 2026 – Edição Nº 017/2026

Divulgado em 15/05/2026

MARINA DONÁRIA ALVARENGA DE LACERDA – Prefeita Constitucional

Responsável pela publicação: Secretaria de Administração e Planejamento

ATOS DO PODER EXECUTIVO SUMÁRIO DOS ATOS PUBLICADOS

Portaria nº 018/2026 – Exoneração a pedido – Amilton Florentino Medeiros	p. 2
Ato nº 016/2026 – Concessão de férias – Francisco Joalison Jacobino da Silva	p. 2
Ato nº 017/2026 – Concessão de férias – Espedita Dantas dos Santos	p. 2
Ato nº 018/2026 – Concessão de férias – Izabel Wagner Pereira	p. 2
Resolução CMAS nº 01/2026 – Reprogramação dos saldos financeiros do FNAS, FEAS e FMAS	p. 2

Portaria nº 018/2026

Dispõe sobre a exoneração, a pedido, de servidor ocupante de cargo de provimento efetivo e dá outras providências.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SANTANA DE MANGUEIRA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município de Santana de Mangueira, considerando o disposto na Lei Complementar Municipal nº 003/2013 e considerando o requerimento de exoneração a pedido apresentado pelo servidor,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a pedido, o servidor AMILTON FLORENTINO MEDEIROS, CPF nº ***.817.124-**, matrícula nº 48797, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor de Geografia do Fundamental II, integrante do quadro de servidores do Município de Santana de Mangueira - PB.

Art. 2º Determinar à Secretaria de Administração e Planejamento que adote as providências administrativas necessárias ao registro da exoneração nos assentamentos funcionais do servidor, bem como às demais providências cabíveis.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 11 de maio de 2026.

Santana de Mangueira - PB, 11 de maio de 2026.

MARINA DONÁRIA ALVARENGA DE LACERDA
Prefeita Constitucional

Ato nº 016/2026

Dispõe sobre a concessão de férias ao servidor FRANCISCO JOALISON JACOBINO DA SILVA e dá outras providências.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SANTANA DE MANGUEIRA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, e considerando o requerimento apresentado pelo servidor interessado, com fundamento na Lei Complementar Municipal nº 003/2013,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor FRANCISCO JOALISON JACOBINO DA SILVA, CPF nº ***.862.424-**, ocupante do cargo de Odontólogo, lotado no PSF Norte, férias regulamentares pelo período de 30 (trinta) dias, compreendido entre 09 de junho de 2026 e 08 de julho de 2026.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua assinatura, produzindo seus efeitos a partir de 09 de junho de 2026.

Santana de Mangueira – PB, 14 de maio de 2026.

MARINA DONÁRIA ALVARENGA DE LACERDA
Prefeita Constitucional

Ato nº 017/2026

Dispõe sobre a concessão de férias à servidora ESPEDITA DANTAS DOS SANTOS e dá outras providências.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SANTANA DE MANGUEIRA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, e considerando o requerimento apresentado pela servidora interessada, com fundamento na Lei Complementar Municipal nº 003/2013,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora ESPEDITA DANTAS DOS SANTOS, CPF nº ***.913.684-**, ocupante do cargo de Gari, atualmente em exercício em via pública, no Município de Santana de Mangueira – PB, férias regulamentares pelo período de 30 (trinta) dias, compreendido entre 01 de junho de 2026 e 30 de junho de 2026.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua assinatura, produzindo seus efeitos a partir de 01 de junho de 2026.

Santana de Mangueira – PB, 14 de maio de 2026.

MARINA DONÁRIA ALVARENGA DE LACERDA
Prefeita Constitucional

Ato nº 018/2026

Concede férias à servidora pública municipal Izabel Wagner Pereira e dá outras providências.

A Prefeita Constitucional do Município de Santana de Mangueira, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, considerando o requerimento apresentado pela servidora e com fundamento na Lei Complementar Municipal nº 003/2013,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder férias à servidora Izabel Wagner Pereira, CPF nº ***.952.144-**, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, com exercício no PSF Sul, referente ao período aquisitivo de 2025, a serem usufruídas no período de 08 de junho de 2026 a 07 de julho de 2026.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos administrativos a partir de 08 de junho de 2026.

Santana de Mangueira - PB, 14 de maio de 2026.

MARINA DONÁRIA ALVARENGA DE LACERDA
Prefeita Constitucional

RESOLUÇÃO – CMAS - Nº. 01, 15 DE MAIO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A REPROGRAMAÇÃO DOS SALDOS FINANCEIRO DO FNAS - FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, FEAS - FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DO FMAS – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL REFERENTES AO ANO DE 2025 PARA USO EM 2026, NA GESTÃO DO SUAS, NO MUNICÍPIO DE SANTANA DE MANGUEIRA, PB.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS de Santana de Mangueira, Estado da Paraíba, no uso das competências que lhe conferem a Lei Municipal nº 195/2019 e dá outras providências.

CONSIDERANDO a importância de controle da Política Pública de Assistência Social através da Função Social do Conselho Municipal de Assistência Social no município e com fulcro na deliberação da Plenária realizada no dia 06 de janeiro, Ata 01/2026;

CONSIDERANDO que o plano de aplicação de Recursos - Reprogramação tem por objetivo apresentar um quadro da situação dos saldos existentes, nas contas, oriundos de recursos recebidos no exercício de 2025, sejam eles federais e estaduais, além de uma proposta de sua utilização na forma das normativas específicas que regem o Sistema Único de Assistência Social (SUAS), para apreciação, ajustes se necessários e aprovação do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS.

CONSIDERANDO que os fundos de natureza especial, como o Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS), Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS) e Fundo Estadual de Assistência Social (FEAS) são instrumentos de gestão orçamentária e financeira que possibilita realizar a execução mais célere de repasse de recursos entre os entes federados e, ainda, possibilita melhorar a transparência da execução dos recursos. Além disso, possibilita a criação de regulamentos próprios para controle, prestação de contas e tomada de contas especial.

Com a criação do fundo de natureza especial torna-se possível a existência da reprogramação de saldos, pois o art. 73, da Lei nº 4.320/64, disciplina que o saldo positivo do fundo especial apurado em balanço será transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo fundo. Assim, quebra-se a lógica geral da execução pela execução somente para não ter que devolver o recurso no final do exercício. O que potencializa a lógica de planejamento e gasto efetivo da política pública, nos objetivos específicos de cada serviço e programas socioassistenciais.

CONSIDERANDO que a Portaria MC Nº 580, de 31 de dezembro de 2020 - que trata das transferências de recursos pelo Ministério da Cidadania - MC, na modalidade fundo a fundo no âmbito do Sistema Único de Assistência Social - SUAS oriundos de: a) cofinanciamento federal de serviços, programas, projetos socioassistenciais e os do Bloco da Gestão; b) emenda parlamentar; c) programação orçamentária própria; e d) outros que vierem a ser indicados no âmbito do SUAS;

CONSIDERANDO que a Portaria 886, de 18 de maio de 2023 estabelece diretrizes e procedimentos para a execução de despesas extraordinárias em ações e serviços do SUAS, autorizadas na Lei Orçamentária Anual de 2023, e com base no art. 8º da Emenda Constitucional nº 126, de 2022.

CONSIDERANDO que a Resolução do CNAS/MDS nº 96, de 15 de fevereiro de 2023 aprovou a instituição do Programa de Fortalecimento Emergencial do Atendimento do Cadastro Único no Sistema Único de Assistência Social (PROCAD – SUAS) c/c a Resolução nº.: 130, de 27 de novembro de 2023 com objetivo de dar continuidade ao fortalecimento da capacidade institucional dos municípios e do Distrito Federal para a gestão descentralizada do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (Cadastro Único). Nesse mesmo âmbito, ressaltamos que PROCAD-SUAS terá abrangência nacional e terá vigência até 31 de dezembro de 2026, sendo passível de prorrogação. E, com base no art. 11, §2º dessa Resolução para fins de agilidade à execução do PROCAD-SUAS, o mínimo de 80% do valor dos recursos transferidos pelo Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS) para os entes deverá ser executado dentro do mesmo exercício financeiro, podendo o

saldo de até 20 % (vinte por cento) ser reprogramado para o exercício seguinte.

CONSIDERANDO que o recurso advindo de Emenda de Custeio – GND3 por se tratar de modalidade de incremento temporário para execução direta, ou seja, tem como beneficiária uma unidade pública, o ente federado não possui prazo de execução, porém terá que reprogramar o saldo a cada final de exercício.

CONSIDERANDO que os recursos dos blocos de financiamento da Gestão do SUAS e da Gestão do Programa Auxílio Brasil e do Cadastro Único poderão ser reprogramados para o exercício seguinte à conta dos respectivos blocos, conforme o disposto no art. 31 da Portaria MDS nº 113, de 10 de dezembro de 2015.

CONSIDERANDO que os recursos dos blocos de financiamento da Proteção Social Básica e Proteção Social Especial poderão ser reprogramados para o exercício seguinte à conta dos respectivos blocos, conforme o disposto no art. 30 da Portaria MDS nº 113, de 10 de dezembro de 2015.

CONSIDERANDO que os recursos dos programas e projetos poderão ser reprogramados para o exercício seguinte para utilização no próprio Programa ou Projeto a que pertencem até o término de vigência, conforme o disposto no art. 32 da Portaria MDS nº 113, de 10 de dezembro de 2015.

CONSIDERANDO que os recursos vinculados ao Fundo Municipal de Assistência Social do Cofinanciamento do Sistema Único de Assistência Social do Governo Federal, Governo Estadual para o exercício 2024 foram utilizados dentro dos parâmetros estabelecidos em Lei e dentro de cada Piso de Proteção correspondente e explanados na Tipificação dos Serviços Socioassistenciais;

CONSIDERANDO que no âmbito da aplicação dos recursos do FEAS devemos observar as Resoluções da Comissão Intergestora Bipartite da Assistência Social do Estado da PB de nº.: 013 de 21 de dezembro de 2023 que dispõe sobre os critérios de cofinanciamento Estadual para o exercício de 2024 c/c a Resolução de nº.: 07 de 29 de maio de 2024 que divulga a lista dos municípios elegíveis de acordo com os Blocos de financiamento, onde Santana de Mangueira ficou elegível nos Blocos da PSB, BE e Gestão.

CONSIDERANDO que os recursos dos blocos de financiamento da Gestão do SUAS e da Gestão do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único poderão ser reprogramados para o exercício seguinte à conta dos respectivos blocos, conforme o disposto no art. 34 da Portaria MDS nº 1.043, de 24 de dezembro de 2024.

CONSIDERANDO que os recursos dos blocos de financiamento da Proteção Social Básica e Proteção Social Especial poderão ser reprogramados para o exercício seguinte à conta dos respectivos blocos, conforme o disposto no art. 34 da Portaria MDS nº 1.043, de 24 de dezembro de 2024.

CONSIDERANDO que os recursos dos programas e projetos poderão ser reprogramados para o exercício seguinte para utilização no próprio Programa ou Projeto a que pertencem até o término de vigência, conforme o disposto no art. 36 da Portaria MDS nº 1.043, de 24 de dezembro de 2024.

CONSIDERANDO que os recursos vinculados ao Fundo Municipal de Assistência Social do Cofinanciamento do Sistema Único de Assistência Social do Governo Federal, Governo Estadual para o exercício 2025 foram utilizados dentro dos parâmetros estabelecidos em Lei e dentro de cada Piso de Proteção correspondente e explanados na Tipificação dos Serviços Socioassistenciais;

CONSIDERANDO que a aprovação da reprogramação não deve ser considerada como imutável, tendo em vista que todo planejamento deve possibilitar a realização de ajustes ao longo da sua execução.

CONSIDERANDO que houve saldos financeiros dos recursos que ingressarão no exercício de 2026, cujos saldos deverão ser reprogramados por deliberação deste Conselho para utilização no presente exercício;

RESOLVE:

Art. 1º - APROVAR a reprogramação dos saldos de 2025 em contas, conforme extratos contábeis de 31/12/2025 para serem utilizados durante o exercício financeiro de 01/01/2026 à 31/12/2026, conforme explanado a seguir:

Nota: Os quadros de reprogramação financeira que integram a presente Resolução, em razão de sua extensão e formatação tabular, encontram-se disponíveis no inteiro teor da Resolução publicada no portal oficial do Município, no endereço:
<https://santanademangueira.pb.gov.br/images/arquivos/documentos/1778857389.pdf>

Art. 2º - Os valores reprogramados para exercício financeiro de 2026 são em caráter de Recursos Ordinários VALOR TOTAL DE R\$ 421.343,32 (Quatrocentos e vinte e um mil, trezentos e quarenta e três reais e trinta e dois centavos) e em caráter de Cofinanciamento Estadual – Recurso Ordinário o valor de R\$ 42.476,97 (Quarenta e dois mil, quatrocentos e setenta e seis reais e noventa e sete centavos).

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições contrárias. Os efeitos dessa Resolução perduram de 01/01/2026 à 31/12/2026.

Santana de Mangueira – PB, 15 de maio de 2026.

Josiane Barbosa Xavier
Presidente do CMAS